



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/12/19
SECRETARIA GERAL
14:52

A(s) Comissão (ões)
Segunda
Para Fins de Parecer
em: 26 / 12 / 19
Prazo para parecer
Até: 02 / 01 / 20

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/2019

“Institui o serviço “Fiscaliza Ipatinga” na Câmara Municipal de Ipatinga e da outras providências..”

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, diante da sua competência privativa, para exercer, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, considerando a relevância da transparência da Gestão Pública Municipal, RESOLVE Instituir o serviço “Fiscaliza Ipatinga”.

Art. 2º - O “Fiscaliza Ipatinga” é um órgão de fiscalização colaborativa entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constituindo-se em um canal aberto na busca de otimização do uso dos recursos públicos e na rapidez do atendimento às demandas da sociedade.

Art. 3º - A O “Fiscaliza Ipatinga” será vinculado a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga e apoio da Assessoria de Comunicação Social e Assessoria Técnica.

Parágrafo único. A Equipe do “Fiscaliza Ipatinga” será formada pelos mesmos integrantes da ouvidoria, apoiando nas execuções das funções do Poder Legislativo.

Art. 4º - Constituem objetivos do serviço “Fiscaliza Ipatinga”:

- I - receber as Reclamações ou Representações dos usuários referentes às ações do Poder Executivo Municipal;
- II – coordenar e organizar ações de fiscalização ao patrimônio público municipal;
- III – encaminhar relatórios das visitas de fiscalização aos órgãos competentes e fiscalizadores instituídos;
- IV – receber denúncias de possíveis irregularidades contratuais da Administração Direta e Indireta do Município de Ipatinga.

Parágrafo Único. Para fins deste Ato, consideram-se usuários todas as pessoas físicas e jurídicas.

Imparcial

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 5º - O usuário que se considere lesado, ou ameaçado por ato do Poder Público Municipal, poderá dirigir-se a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 1º - As Reclamações e Representações formuladas a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga não dependem de interesse direto e pessoal, podendo ser apresentadas a qualquer época.

§ 2º - Não serão exigidas maiores formalidades para a apresentação de Reclamações ou Representações, podendo ser escrita ou oral, facultando ao usuário sua identificação.

Art. 6º - De posse da Reclamação ou Representação a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando à solução do problema.

Art. 7º - Os Atos de transparência do serviço serão realizados pela assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 8º - Ficam autorizadas as contratações e aquisições de serviços e bens que se fizerem necessários à pronta instituição do serviço de que trata desta Resolução, respeitadas as regras licitatórias e previsão orçamentária e financeira.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 31 de outubro de 2019.


Jadson Heleno Moreira
Presidente



Sebastião Ferreira Guedes
Vice-Presidente


Adelson Fernandes da Silva
Vereador


Antônio Alves de Oliveira
Vereador


Antônio José Ferreira Neto


Adiel Fernandes de Oliveira
1ª Secretário


Ademir Claudio Dias
2º Secretário


Vereador


Avelino Ribeiro da Cruz
Vereador


Franklin Campos Meireles
Vereador



Fabio Pereira dos Santos

Vereador

Gustavo Morais Nunes

Vereador

Lene Teixeira de Sousa Gonçalves

Vereadora

Marcia Perozini da Silva Castro

Vereadora

Vereador

Nilson Teixeira de Moraes

Rita de Cássia Souza Carvalho

Vereadora

Vanderson José da Silva

Vereador

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Vereador

JUSTIFICATIVA

O propósito é produzir dados técnicos confiáveis para amparar o trabalho dos vereadores na própria fiscalização, como no trabalho de cobrar soluções. O Legislativo deve fiscalizar o Executivo para ampliar a sua transparência, para que as políticas públicas possam ser conhecidas e avaliadas pela comunidade, ainda que nelas não exista qualquer irregularidade."

O Fiscaliza Ipatinga será mais um canal de aproximação com a população. "Qualquer ação que aproxime o Poder Legislativo da sociedade é bem-vinda. O Fiscaliza Ipatinga pode se transformar em um canal de vocalização que traz o poder de representação. Quando oferecemos mecanismos para a sociedade se organizar, este esforço torna-se eficiente, gerando frutos para a sociedade."

Assim partindo da constatação de que a elaboração e a discussão de leis acabam consumindo a maior parte da atividade legislativa, a proposta de mudança de foco que contemplasse a outra atribuição do vereador, que é a de fiscalizar. Constitucionalmente, compete ao Poder Legislativo a fiscalização e o controle da administração pública.

Apesar da existência de diversos instrumentos disponíveis para o exercício da função fiscalizadora, eles não são adequadamente utilizados no âmbito dos estados e dos municípios.

APROVADO (A)
17 x 0 Votos
Em 26/12/19
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipatinga

APROVADO (A)
15 x 0 Votos
Em 27/12/19
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipatinga



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 26 / 12 / 19
SECRETARIA GERAL
2012-20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/2019

I – RELATÓRIO

De iniciativa de todos os vereadores, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que **“Institui o serviço “Fiscaliza Ipatinga” na Câmara Municipal de Ipatinga e da outras providências.”**

II - FUNDAMENTAÇÃO

A função fiscalizadora esta relacionada com o controle parlamentar, isto é, atividade que o poder Legislativo exerce para fiscalizar p Executivo e a burocracia, além dos gastos públicos.

O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento da da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração por parte do Legislativo. Essa função foi estabelecida pela Constituição Federal.

É responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do poder.

A função fiscalizadora é estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.



§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

Temos também a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a atuação da Câmara Municipal na fiscalização da gestão fiscal que:




Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Por fim, temos a Lei de Acesso à informação que estabelece sobre a disposição da publicidade dos atos do executivo, que:

Art. 6. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

A fiscalização através do serviço próprio, não só otimiza a fiscalização, como também cria mecanismos de atuação para os vereadores, que passam a contar com assessoria para a realização dessa função.

   2



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Filipe Reyder, 20 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Presidente

Antonio José Ferreira Neto
Vice Presidente

Adiel Fernandes Oliveira
Relator



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/2019

De iniciativa de todos os vereadores, o projeto epigrafado **“Institui o serviço “Fiscaliza Ipatinga” na Câmara Municipal de Ipatinga e da outras providências”**.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 63/2019

“Institui o serviço “Fiscaliza Ipatinga” na Câmara Municipal de Ipatinga e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, diante da sua competência privativa, para exercer, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, considerando a relevância da transparência da Gestão Pública Municipal, RESOLVE Instituir o serviço “Fiscaliza Ipatinga”.

Art. 2º - O “Fiscaliza Ipatinga” é um órgão de fiscalização colaborativa entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constituindo-se em um canal aberto na busca de otimização do uso dos recursos públicos e na rapidez do atendimento às demandas da sociedade.

Art. 3º - A O “Fiscaliza Ipatinga” será vinculado a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga e apoio da Assessoria de Comunicação Social e Assessoria Técnica.

Parágrafo único. A Equipe do “Fiscaliza Ipatinga” será formada pelos mesmos integrantes da ouvidoria, apoiando nas execuções das funções do Poder Legislativo.

Art. 4º - Constituem objetivos do serviço “Fiscaliza Ipatinga”:

I - receber as Reclamações ou Representações dos usuários referentes às ações do Poder Executivo Municipal;

II – coordenar e organizar ações de fiscalização ao patrimônio público municipal;

III – encaminhar relatórios das visitas de fiscalização aos órgãos competentes e fiscalizadores instituídos;

Leinet  



IV – receber denúncias de possíveis irregularidades contratuais da Administração Direta e Indireta do Município de Ipatinga.

Parágrafo Único. Para fins deste Ato, consideram-se usuários todas as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - O usuário que se considere lesado, ou ameaçado por ato do Poder Público Municipal, poderá dirigir-se a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 1º - As Reclamações e Representações formuladas a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga não dependem de interesse direto e pessoal, podendo ser apresentadas a qualquer época.

§ 2º - Não serão exigidas maiores formalidades para a apresentação de Reclamações ou Representações, podendo ser escrita ou oral, facultando ao usuário sua identificação.

Art. 6º - De posse da Reclamação ou Representação a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando à solução do problema.

Art. 7º - Os Atos de transparência do serviço serão realizados pela assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 8º - Ficam autorizadas as contratações e aquisições de serviços e bens que se fizerem necessários à pronta instituição do serviço de que trata desta Resolução, respeitadas as regras licitatórias e previsão orçamentária e financeira.

Art. 9º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antonio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 1.009, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

“Institui o serviço “Fiscaliza Ipatinga” na Câmara Municipal de Ipatinga e da outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, diante da sua competência privativa, para exercer, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, considerando a relevância da transparência da Gestão Pública Municipal, RESOLVE Instituir o serviço “Fiscaliza Ipatinga”.

Art. 2º - O “Fiscaliza Ipatinga” é um órgão de fiscalização colaborativa entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constituindo-se em um canal aberto na busca de otimização do uso dos recursos públicos e na rapidez do atendimento às demandas da sociedade.

Art. 3º - A O “Fiscaliza Ipatinga” será vinculado a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga e apoio da Assessoria de Comunicação Social e Assessoria Técnica.

Parágrafo único. A Equipe do “Fiscaliza Ipatinga” será formada pelos mesmos integrantes da ouvidoria, apoiando nas execuções das funções do Poder Legislativo.

Art. 4º - Constituem objetivos do serviço “Fiscaliza Ipatinga”:

I - receber as Reclamações ou Representações dos usuários referentes às ações do Poder Executivo Municipal;

II – coordenar e organizar ações de fiscalização ao patrimônio público municipal;

III – encaminhar relatórios das visitas de fiscalização aos órgãos competentes e fiscalizadores instituídos;

IV – receber denúncias de possíveis irregularidades contratuais da Administração Direta e Indireta do Município de Ipatinga.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Para fins deste Ato, consideram-se usuários todas as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - O usuário que se considere lesado, ou ameaçado por ato do Poder Público Municipal, poderá dirigir-se a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 1º - As Reclamações e Representações formuladas a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga não dependem de interesse direto e pessoal, podendo ser apresentadas a qualquer época.

§ 2º - Não serão exigidas maiores formalidades para a apresentação de Reclamações ou Representações, podendo ser escrita ou oral, facultando ao usuário sua identificação.

Art. 6º - De posse da Reclamação ou Representação a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ipatinga deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando à solução do problema.

Art. 7º - Os Atos de transparência do serviço serão realizados pela assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 8º - Ficam autorizadas as contratações e aquisições de serviços e bens que se fizerem necessários à pronta instituição do serviço de que trata desta Resolução, respeitadas as regras licitatórias e previsão orçamentária e financeira.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 21 de janeiro de 2020.


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Promulgada e Publicada no Quadro de Avisos em 21/01/2020. 